



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marataízes-ES, 13 de setembro de 2022

MENSAGEM Nº 38/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Vimos à presença de Vossas Excelências submeter o incluso projeto de lei, mediante o qual pretende alterar a Lei 1355/2010, para incluir o parágrafo 4º, que atribui a COPAD a avaliação de desempenho, além dos servidores das demais secretarias do município, a dos servidores da Secretaria de Saúde e Guarda Municipal.

A alteração justifica-se, tendo em vista a necessidade de prosseguimento da avaliação das progressões, em especial dos servidores da Saúde e da Guarda Municipal, que ainda se encontram pendentes, por estarem subordinadas as regras de avaliações previstas nas Leis 1.358/2010 e 2.035/2018.

Assim, a fim de dar celeridade ao processo de avaliação, tendo em vista que o município já possui comissão constituída na forma da Lei 1355/2010, através do Decreto 2868/2021, tal medida se faz necessária.

Diante das considerações acima apresentadas, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada pelos Ilustres Vereadores.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (interino)



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 54, da Lei 1.355/2010, que “dispõe sobre a estruturação do plano de carreira e sistema de vencimentos dos servidores públicos da prefeitura municipal de Marataízes-es”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 54 da Lei 1355 de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Art. 54 (...)

§ 4º - Caberá a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho - COPAD, nomeada por Decreto, as avaliações de desempenho para fins de progressão dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Guarda Civil Municipal, além das demais secretarias do município. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais 1358/2010 e 2035/2018.

Marataízes/ES _____ de _____ de _____.

JOSÉ AMINTAS PINHEIRO MACHADO
Prefeito Municipal (interino)